



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 1.071/2015

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ A RECEBER  
ÁREA EM CESSÃO DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º Fica o Município de São Pedro do Butiá autorizado a receber, através de Cessão de Uso, pelo prazo de 20 anos, uma área rural com área superficial de 6.170,00 m<sup>2</sup> (seis mil cento e setenta metros quadrados) dentro de uma área maior de 115.000,00m<sup>2</sup> (cento e quinze mil metros quadrados), localizada na Linha Butiá Inferior, de propriedade da MITRA ANGELOPOLITANA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 87.697.769/0001-99.

§1º. O imóvel mencionado no *caput* deste artigo está devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Largo sob a matrícula 15.223 (quinze mil duzentos e vinte e três), localizado na Linha Butiá Inferior, interior do Município de São Pedro do Butiá, com uma área superficial de 6.170,00 m<sup>2</sup> (seis mil cento e setenta metros quadrados) dentro de uma área maior de 115.000,00m<sup>2</sup> (cento e quinze mil metros quadrados), confrontando-se, ao Norte, no total de 94,00m (noventa e quatro metros), sendo em 76,00m (setenta e seis metros) com a Rua João Lauer e em 18,00m (dezoito metros) com terras da Mitra Angelopolitana; ao Sul, em 94,00m (noventa e quatro metros) com terras da Mitra Angelopolitana; ao Leste, em 71,00m (setenta e um metros) com a Rua José Hanzel e, ao Oeste, em 71,00m (setenta e um metros), sendo em 43,00m (quarenta e três metros) com o Centro Social Sagrada Família e em 28,00m (vinte e oito metros) com terras da Mitra Angelopolitana.

§2º. A cessão de uso, com o prazo de vigência definido no *caput* deste artigo, destinar-se-á à construção de uma praça e um campo de futebol sete na localidade de Butiá Inferior.

§3º. Decorrido o prazo de vigência da cessão de uso definida no *caput* deste artigo, o imóvel retornará automaticamente à posse de sua proprietária, também designada no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 24 de fevereiro de 2015.

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

---

Clemente Mateus Spohr  
Secretario de Administração